

LEI Nº 459, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre incentivos à pecuária leiteira com o financiamento de equipamentos, e dá outras providências.”

ROGERIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L

E

I

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a destinar equipamentos aos produtores de leite selecionados pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, consistente em 80 (oitenta) ordenhadeiras completas, no valor unitário de R\$ 1.846,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

Parágrafo único. A responsabilidade pela manutenção e conserto do equipamento por qualquer dano que tenha sofrido é de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º Os beneficiados pela destinação descrita no art. 1º, ressarcirão ao Município o valor do investimento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 04 (quatro) meses de carência e 20 (vinte) meses de amortização em parcelas mensais, que sofrerão reajustes também mensais pelo índice acumulado do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

Art. 3º Ficam definidos como critérios de seleção:

- I- Ser produtor rural cadastrado no Município de Saudade do Iguaçu;
- II- Estar domiciliado no Município a pelo menos 01 (um) ano;
- III- Atuar em regime agricultura familiar;
- IV- Não possuir equipamento semelhante disponível para a produção leiteira;
- V- Ser proprietário do imóvel produtor;
- VI- Produzir maior quantidade de litros/dia de leite entre os produtores cadastrados, como forma estabelecimento da ordem de classificação.

Art. 4º Os valores das parcelas serão:

- I- 1ª Parcela à 20ª Parcela de R\$ 92,30 (noventa e dois reais e trinta centavos) corrigidos no momento do pagamento pelo índice descrito no art. 2º, vencível a primeira no mês seguinte ao termino do período de carência e as demais a cada 30 (trinta) dias, contados da parcela anterior.

§ 1º O não pagamento das parcelas no prazo do seu vencimento, definidos no contrato a ser firmado entre as partes, acarretarão em acréscimo de juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, atualização monetária e multa de 2%.

Art. 5º Os interessados na aquisição do equipamento, deverão realizar cadastramento do Departamento de Desenvolvimento Rural do Município, apresentando comprovantes das situações descritas nos incisos I a V do art. 3º da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 10 de junho de 2008.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal